COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 956-C DE 2022

Altera a Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir ao prestador de serviço ou profissional de saúde a autonomia na escolha da abordagem terapêutica dos pacientes com plano de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 18 da Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte \S 2°, numerado o parágrafo único como \S 1°:

"Art.	18.	 	 	 	
§ 1°		 	 	 	

§ 2° É vedado às operadoras restringir a liberdade do exercício de atividade do prestador de serviço ou profissional de saúde, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e a legislação, cabíveis penalidades pelo descumprimento dessa vedação, na forma do art. 25 desta Lei."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO Relatora



